



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 819 de 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ATUALIZA AS MÉTRICAS PARA FIXAÇÃO  
DO BANDEIRAMENTO NO TERRITÓRIO  
DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da taxa de positividade do município com variação positiva de 73,5%; e elevação taxa de ocupação em mais de 30%;

**CONSIDERANDO** a nota técnica sobre o aumento de casos de COVID-19 da UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro grupo de trabalho multidisciplinar para o enfrentamento da COVID-19, é urgente que as Autoridades Governamentais implementem ações para o enfrentamento desse novo aumento de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a decisão de 24 de Junho de 2020, proferida pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Incidente Processual de Suspensão da Execução nº 0038617-29.2020.8.19.0000, da qual se extrai trecho a seguir descrito: “ **...Ante o exposto, DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da tutela concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0003696-30.2020.8.19.0037, mantendo-se vigentes o Decreto Municipal n. 591/2020 e, conseqüentemente, o Decreto Municipal n. 541/2020 (Calamidade Pública Municipal), devendo vigorar a presente decisão até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92...**”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – As regras da fixação do bandeiramento que regularão o funcionamento das atividades ficam atualizadas neste decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – É obrigatória a observância às Normas Reguladoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Nova Friburgo por todos os segmentos.

**Art. 2º** – A métrica reguladora será composta pela taxa de ocupação média dos leitos de CTI/UTI e dos leitos de Enfermaria especificamente para o tratamento de casos suspeitos ou confirmados da COVID19 **no período de (07) sete dias**; a taxa de letalidade do Município de Nova Friburgo; Variação do número dos novos casos positivos a cada sete dias, e a apuração para definição da bandeira acontecerá em conformidade com as tabelas 1, 2 e 3 do Anexo deste decreto.

**Parágrafo único** – A vigência da bandeira terá início a partir da segunda-feira seguinte.

**Art. 3º** – Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, sejam elas artesanais ou não, em todo o território do Município.

**§1º** – Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou profissionais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

**§2º** – A determinação contida no caput deste Artigo não se aplica às crianças menores de 02 anos e às pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, 04 de Dezembro de 2020.

**Renato Bravo**  
**Prefeito**

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – CEP: 28.613-001**



### INDICADORES E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO

TABELA 1

Eixo	Indicadores	RISCO MUITO ALTO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de Ocupação dos leitos UTI Adulto por SRAG (COVID-19)	> 85% 6 pontos	> 70% <= 85% 4 pontos	> 50% <= 70% 3 pontos	> 25% <= 50% 2 pontos	<= 25% 0 pontos
	Taxa de Ocupação dos leitos clínicos Adulto por SRAG (COVID-19)	> 85% 4 pontos	> 70% <= 85% 3 pontos	> 50% <= 70% 2 pontos	> 25% <= 50% 1 ponto	<= 25% 0 pontos
Epidemiológicos	Letalidade por COVID-19	>= 9% 6 pontos	>= 6% < 9% 4 pontos	>= 3% < 6% 3 pontos	>= 2% < 3% 2 pontos	< 2% 0 pontos
	Variação do número de casos por COVID-19	> +20% 4 pontos	> +5% <= 20% 3 pontos	> -5% <= +5% 2 pontos	De -5% a -20% 1 ponto	< -20% 0 pontos

TABELA 2

PONTOS	RISCO	SINALIZAÇÃO	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco muito baixo	Verde	Distanciamento social seletivo 1
1 a 5	Risco baixo	Amarelo	Distanciamento social seletivo 2
6 a 9	Risco moderado	Laranja	Distanciamento social ampliado 1
10 a 14	Risco alto	Vermelho	Distanciamento social ampliado 2
15 a 20	Risco muito alto	Roxo	Distanciamento social ampliado 3



**TABELA 3**

Atividade	RISCO MUITO ALTO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
Indústria	Autorizado com 50% da Capacidade de Ocupação	Autorizado com 65% da Capacidade de Ocupação	Autorizado com 75% da Capacidade de Ocupação	Autorizado com 80% da Capacidade de Ocupação	Liberado 100%
Comércio	Somente Atividades Essenciais e Serviços Autorizados	Autorizado de 7 às 20hs de Segunda à Sábado	Autorizado de 7 às 21hs de Segunda à Sábado	Autorizado de 7 às 22hs de Segunda à Sábado	Liberado 100%
Bares, Restaurantes e Lanchonetes	Somente em Modalidade Delivery e com restrição de porta meio aberta	Autorizado com 30% da capacidade das 7hs às 20hs	Autorizado com 40% da capacidade das 7hs às 21hs	Autorizado com 50% da capacidade das 7hs às 22hs	Liberado 100%
Shoppings Centers	Fechado	Autorizado de 10 às 22hs	Autorizado de 10 às 22hs	Autorizado de 10 às 22hs	Liberado 100%
Hotéis e Pousadas	Autorizado com 30% de ocupação	Liberado 100%	Liberado 100%	Liberado 100%	Liberado 100%
Autoescola	Autorizado com 50% de ocupação de aulas teóricas por dia				
Eventos	Suspenso o funcionamento das Casas de Festas e Salões Sociais no Município				
Academias (a partir de data ainda a ser especificada)	Autorizado com 25% de Colaboradores	Autorizado com 40% de Colaboradores	Autorizado com 60% de Colaboradores	Autorizado com 80% de Colaboradores	Liberado 100%
Clubes	Bares e Restaurantes no critério correspondente e aberto para caminhadas para sócios				
Turismo / Visitação a Parques	Fechado	Autorizado			